



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA

Ofício n.º 608/XI/1ª – CACDLG/2010

Data: 21-07-2010

ASSUNTO: Relatório Final da Petição n.º 32/XI/1.ª.

Nos termos do n.º 3 do art.º 20.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007 de 24 de Agosto) junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à **Petição n.º 570/X/4ª**, subscrita por António José Saraiva Gomes que «*Solicita a aplicação da Lei n.º 103/2009, de 11 de Setembro, que aprovou o "Regime jurídico do apadrinhamento civil, procedendo à alteração do Código do Registo Civil, do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, da Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais e do Código Civil"*», cujo parecer, aprovado por unanimidade, com ausência do PEV, na reunião da Comissão de 20 de Julho de 2010, é o seguinte:

- a) O presente Relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei de Exercício do Direito de Petição;
- b) Atenta a consideração do último parágrafo do presente relatório, deverá ser dado conhecimento deste ao Ministro competente em razão da matéria, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição;
- c) Não se vislumbrando qualquer outra diligência útil deverá a presente petição ser arquivada, com conhecimento ao peticionário, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Apoio às Comissões
CACDLG
348024
n.º 608 Data 21/07/2010



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Nestes termos, e de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 19º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redacção que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto, solicito a Vossa Excelência seja dado cumprimento ao solicitado na alínea b) do acima transcrito parecer, por estar em causa diligência prevista na alínea b) do n.º 1 do mesmo artigo – remessa da petição ao Governo.

Cumpre-me ainda informar que, de acordo com a alínea m) do n.º 1 do art.º 19º. da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redacção que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto, já informei o peticionário do presente relatório.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Osvaldo de Castro)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Exmo. Senhor
António José Saraiva Gomes
Rua Recreios Desportivos de Algueirão,
lote 3, R/C Direito
2725-117 Mem Martins

Ofício n.º 607/XI/1.ª – CACDLG / 2010

Data: 21-07-2010

Assunto: Relatório Final da Petição n.º 32/XI/1.ª.

Nos termos do n.º 6 do art.º17º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007 de 24 de Agosto, junto tenho a honra de remeter a V. Exa. cópia do **Relatório Final da Petição n.º 32/XI/1.ª**, da qual é V. Exa. subscritor, que «*Solicita a aplicação da Lei n.º 103/2009, de 11 de Setembro, que aprovou o "Regime jurídico do apadrinhamento civil, procedendo à alteração do Código do Registo Civil, do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, da Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais e do Código Civil"*», aprovado na reunião da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias do dia 20 de Julho de 2010.

Mais se informa que esta Comissão já deu cumprimento ao disposto no parecer anexo.

Com os melhores cumprimentos,

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Divisão de Apoio às Comissões CACDLG N.º Único <u>348024</u> Emissão/Saida n.º <u>607</u> Data: <u>20/07/2010</u>

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Osvaldo de Castro)

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Assembleia da República – Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

Tel: 21 391 95 30/99

Fax: 21 391 74 78



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES e GARANTIAS

RELATÓRIO FINAL

PETIÇÃO N.º 32/XI/1.ª

Solicita a aplicação da Lei n.º 103/2009, de 11 de Setembro, que aprovou o "Regime jurídico do apadrinhamento civil, procedendo à alteração do Código do Registo Civil, do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, da Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais e do Código Civil"

A petição supra identificada e ora em análise, é assinada por um subscritor e deu entrada na Assembleia da República por via electrónica, tendo sido remetida pelo Presidente da Assembleia da República à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias para apreciação, em 1 de Março de 2010.

O objecto da petição encontra-se devidamente especificado e o seu texto está inteligível, sendo o seu peticionante António José Saraiva Gomes.

Estão presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes nos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93 de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto), de ora em diante referida como Lei de Exercício do Direito da Petição.

Importa desde já referir que a presente petição não terá de ser objecto de apreciação em Plenário (*vide* n.º 1 do artigo 24º da Lei de Exercício do Direito de Petição), por se tratar de petição individual, nem pressupõe a audição do peticionante (*vide* n.º 1 do artigo 21 da Lei de Exercício do Direito de Petição).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES e GARANTIAS

O Peticionante requer a aplicação da Lei n.º 103/2009, de 11 de Setembro, a qual aprovou o regime jurídico do apadrinhamento civil, invocando as necessidades das crianças institucionalizadas e as oportunidades de futuro que aquela lei lhes visa permitir.

De facto, a referida Lei dispõe, no n.º 2 do seu artigo 33.º que entrará em vigor no dia seguinte ao da publicação de Decreto-Lei que vise regulamentar a Lei, o qual, nos termos do n.º 1 daquele mesmo artigo, deveria ter sido publicado num prazo de 120 dias, o que, até ao momento, ainda não aconteceu.

Nestes termos, a Comissão, por sugestão da Deputada Relatora, solicitou informação ao Governo sobre o ponto de situação da elaboração e publicação do referido Decreto-Lei regulamentador (Ofício n.º 259/XI/1.^a – CACDLG, de 17 de Março de 2010).

O Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social respondeu a esta Comissão através do ofício n.º 1343, datado de 12 de Maio, informando que o referido Decreto-Lei regulamentador “já se encontra em processo legislativo”.

É manifesto que há crianças a chegarem cada vez mais tarde ao sistema e que vêm a idade média da adoptabilidade ultrapassada, que há crianças institucionalizadas cujo projecto de vida não passa pela adopção, que há crianças que não reúnem os requisitos, cujos pais não deram por exemplo o consentimento, que há crianças que não querem ser adoptadas...mas sabe-se também que a estas crianças deve ser garantido o seu direito à família, a crescer em ambiente afectivo e securizador.

O relatório da Assembleia da República de 2006 sobre os *sistemas de protecção, acolhimento e tutelares de crianças e jovens* expressa a necessidade de “*pensar e (re)criar outras formas de acolhimento, designadamente através de modelos mais flexíveis do que a adopção*”.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES e GARANTIAS

A Lei n.º 103/2009 introduz uma nova figura, mais flexível do que a adopção na sua concepção, quer em termos de requisitos quer em termos de concretização, que procura proporcionar, em tempo útil, o meio familiar necessário ao desenvolvimento equilibrado das crianças, garantindo assim a realização do direito a ter uma família.

Segundo o n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei, *“a habilitação dos padrinhos...será regulamentada por decreto-lei no prazo de 120 dias”*, e segundo o n.º 2 do mesmo artigo *“a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da publicação daquele diploma regulamentador”*.

Este prazo já decorreu. Em nome do interesse superior da criança e da urgência imposta pelo limitado tempo de ser criança e conseqüentemente de concretizar o meio familiar necessário ao seu desenvolvimento equilibrado, que determinou a aprovação da Lei que *aprova o regime jurídico da Apadrinhamento Civil*, importa que a referida regulamentação ocorra no mais curto espaço de tempo.

PARECER

- a) O presente Relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei de Exercício do Direito de Petição;
- b) Atenta a consideração do último parágrafo do presente relatório, deverá ser dado conhecimento deste ao Ministro competente em razão da matéria, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES e
GARANTIAS

c) Não se vislumbrando qualquer outra diligência útil deverá a presente petição ser arquivada, com conhecimento ao peticionário, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.

Palácio de S. Bento, 1 de Julho de 2010

A Deputada Relatora

Maria do Rosário Carneiro

(Maria do Rosário Carneiro)

O Presidente da Comissão

(Osvaldo Castro)

Anexo: Informação do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

*Relatório = h: Deputado
Relatório de Apoio de Apoio*



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

*Relatório, 18/05/2010
Cel.
Ofº3873/ MAP - 12 Maio 2010*

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Assuntos Constitucionais,
Direitos, Liberdades e Garantias
Deputado Osvaldo de Castro

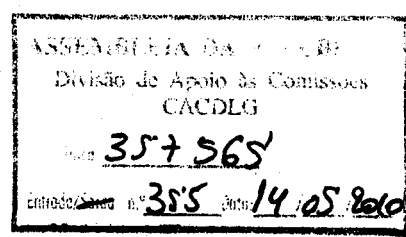
Assunto: Petição n.º 32/XI/1.ª – solicitação de informação

Em resposta ao vosso ofício n.º 259/XI/1.ª-CACDLG de 17 de Março de 2010, encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de junto enviar cópia do ofício n.º 1343 de 12 do corrente, do Gabinete da Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, respeitante ao assunto identificado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Miranda
André Miranda





MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete da Ministra

GABINETE DO MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
Entrada N.º 3186
Processo N.º 12/05/2010

2010 05 12 01343

Exm^o. Senhor
Dr. André Miranda
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
Assembleia da República
1249 – 068 LISBOA

S/Referência

S/Comunicação

N/Referência
Ent. 4420/MTSS/2010
Proc^o. 1272/2009/441

Data

ASSUNTO: PETIÇÃO 32/XI/1^a. – SOLICITA A APLICAÇÃO DA LEI N.º. 103/2009, DE 11 DE SETEMBRO QUE APROVOU O REGIME JURÍDICO DO APADRINHAMENTO CIVIL, PROCEDENDO À ALTERAÇÃO DO CÓDIGO DE REGISTO CIVIL, DO CÓDIGO DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES, DA LEI DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS TRIBUNAIS JUDICIAIS E DO CÓDIGO CIVIL

Caso André,

Na sequência do vosso ofício n.º. 2077/MAP de 17.03.2010, referente ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência a Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social de informar V. Ex^a., que no presente momento já se encontra em processo legislativo a proposta de diploma de regulamentação da habilitação dos padrinhos, o qual permitirá a entrada em vigor na sua plenitude da Lei n.º. 103/2009, de 11 de Setembro.

Com os melhores cumprimentos.

A CHEFE DO GABINETE

(Ana Luzia Reis)

.../JL



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXMO. SENHOR
MINISTRO DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES

Ofício n.º 259/1.ª – CACDLG/2010

Data: 17-03-2010

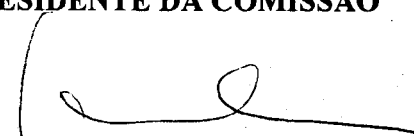
ASSUNTO: Solicitação de informação sobre o objecto da Petição n.º 32/XI/1.ª.

Encontrando-se em apreciação nesta Comissão a **Petição n.º 32/XI/1.ª**, da iniciativa de António José Saraiva Gomes, que «Solicita a aplicação da Lei n.º 103/2009, de 11 de Setembro, que aprovou o “Regime jurídico do apadrinhamento civil, procedendo à alteração do Código do Registo Civil, do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, da Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais e do Código Civil”», (em anexo), solicita-se a Vossa Excelência, na sequência da sua admissão por esta Comissão, se digne diligenciar junto do membro do Governo competente no sentido de ser prestada a informação considerada conveniente sobre o objecto da petição, em especial sobre o ponto da situação da elaboração e aprovação do Decreto-Lei regulamentador a que alude a norma da entrada em vigor daquela Lei, a fim de habilitar a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias a aprovar um relatório final sobre a petição em causa.

A presente solicitação é efectuada ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do art. 20.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto) e tendo em conta o estatuído no n.º 5 do mesmo artigo 20.º.

Com os melhores cumprimentos,


O PRESIDENTE DA COMISSÃO


(Osvaldo Castro)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões CACDLG	
n.º Útil	349566
Entrada/Saída n.º	259
Data:	17/03/2010

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Assembleia da República – Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

Tel: 21 391 95 30/99

Fax: 21 391 74 78